



Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Parecer

Projeto de Lei n.º 1093/XIII (4ª) – (PAN)

Autor: Deputado

Ricardo Bexiga (PS)

Altera a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória
2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa
3. Enquadramento legal e antecedentes
4. Enquadramento parlamentar
5. Apreciação dos requisitos formais
6. Análise de direito comparado
7. Consultas e contributos

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Deputado único representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 1093/XIII/4.ª, que pretende alterar a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, aditando o serviço de transporte de passageiros ao elenco de serviços públicos essenciais definidos no seu artigo 1.º.

O Deputado único representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 29 de janeiro de 2019, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas no dia 31 de janeiro de 2019.

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A iniciativa ora em apreciação pretende alargar o atual elenco de serviços públicos abrangidos pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho, passando a estar igualmente incluído o serviço de transporte de passageiros.

Da leitura da exposição de motivos podemos concluir que o autor da iniciativa fundamenta a sua pretensão no facto da Lei da Defesa dos Consumidores (Lei n.º 24/96, de 31 de julho) reconhecer o serviço de transporte público como um serviço público essencial.

Nestes termos, propõe o aditamento de uma nova alínea – h) – ao artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho.

3. Enquadramento legal e antecedentes

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Enquadramento parlamentar

Após consulta à base de dados da atividade parlamentar, não se identificou a existência de qualquer iniciativa ou petição pendente sobre a mesma matéria.

Contudo, e por se tratar de matéria conexa, a presente iniciativa será discutida em plenário, no próximo dia 10 de abril, conjuntamente com as seguintes iniciativas:

- Petição n.º 469/XIII/3.ª (Comissão de Utentes dos Transportes do Seixal): — Por um melhor serviço público, reivindicando renovação e reforço da frota Transtejo/Soflusa.
- Projeto de Resolução n.º 1959/XIII/4.ª (PAN): — Recomenda ao Governo a adoção de medidas que promovam a melhoria do serviço público de transporte realizado pela Transtejo/Soflusa.
- Projeto de Resolução n.º 1952/XIII/4.ª (PCP): — Pela defesa, qualificação e promoção do serviço público de transporte fluvial nas empresas Transtejo e Soflusa.
- Projeto de Resolução n.º 1953/XIII/4.ª (BE): — Recomenda a assinatura de contrato de prestação de Serviço Público de Transportes com a Transtejo/Soflusa e a aprovação de um plano plurianual de investimentos 2019-2022.
- Projeto de Resolução n.º 1957/XIII/4.ª (PEV): — Promoção de um Serviço Público de qualidade e eficiente no Transporte Fluvial da Transtejo e Soflusa.

5. Apreciação dos requisitos formais

Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas

Neste âmbito, importa salientar as sugestões que constam da nota técnica da iniciativa:

“Em caso de aprovação, sugere-se que em sede de especialidade se proceda à seguinte alteração do título:

“Inclui o serviço de transporte de passageiros no elenco de serviços públicos essenciais, procedendo à sétima alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho, que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

Relativamente à identificação das alterações sofridas, sugere-se que as mesmas passem a constar do artigo 2.º.”

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa apresenta a legislação comparada dos seguintes Estados-membros da União Europeia: Espanha e França.

7. Consultas e contributos

Em 28 de fevereiro de 2019, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT) concedeu o seu contributo a esta iniciativa.

Em síntese, a AMT expressa que tem referido publicamente que o transporte público de passageiros deve ser um serviço de interesse económico geral e que a omissão do legislador tem como principal efeito a não aplicação ao serviço de transporte público de passageiros do artigo 15.º da Lei que submete à arbitragem necessária a resolução de conflitos que tenham por objeto a prestação de um servi público essencial.

A AMT anexa à sua exposição uma proposta legislativa sobre esta matéria.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 1093/XIII/4.ª, que pretende alterar a Lei n.º 23/96, de 26 de julho, incluindo no elenco de serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, apresentado pelo Deputado único representante do Partido Pessoas-Animais-Natureza, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 3 de abril de 2019.

Pelo

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão

(Ricardo Bexiga)

(Hélder Amaral)

André Pinotes Batista
(ANDRÉ PINOTES BATISTA)